



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 8 de setembro de 2015

Ano V - Edição nº 00491 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E8968E54F2A947A1A335BE30B0376D7

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Lei nº31/2015 e Lei nº32/2015

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI Nº. 031/2015.

Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município de Cafarnaum e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cafarnaum, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente a Srª. Joseni de Jesus Boaventura.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido pelo Município possui as seguintes características: **Primeiro:** Imóvel medindo 1,3 há (uma hectare e três ares) equivalente a 3,0 (três tarefas), localizado no Povoado de Grama II, denominado Fazenda Junco, fazendo limites com: ao **Nascente:** com a estrada Junco Novo a Grama II, ao **Poente:** com a Srª. Ana Josefa da Fonseca, ao **Sul:** com a Srª Ritinha, ao **Norte:** com Claudemiro Barbosa Neto.

§2º – Pelo imóvel descrito no §1º deste artigo, o Município pagará ao alienante a importância em pecúnia de R\$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais).

Parágrafo único – Os valores das transações correspondem ao valor de mercado do imóvel, conforme Laudo de Avaliação Técnica, cujo conteúdo é parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 10º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2015, caso não seja suficiente com a dotação em vigor para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2015.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI Nº. 032/2015.

Altera a Lei Municipal n.º 21/2014,
de 23 de Dezembro de 2014, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal n.º 21/2014, de 23 de Dezembro de 2014, a autorização para abertura de créditos suplementares do Município de **Cafarnaum** para o exercício financeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2015.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br